

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.811 DE, 09 DE MARÇO DE 2026.

Revoga parte da Lei Municipal nº 1.406 de, 24 de dezembro de 2015, que autorizou a doação de lotes de terreno a beneficiários de programa habitacional Rio Mimoso, autorizando a anulação da doação dos lotes descritos neste documento e posteriormente a reversão dos imóveis ao patrimônio municipal em decorrência da celebração do Termo de Acordo Judicial- TAJ, oriundo dos Autos nº 0900035-45.2017.8.12.0028-Ação Civil Pública, homologada pelo digníssimo Juiz da 1ª Vara da Comarca de Bonito/MS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica revogada em parte a Lei Municipal nº 1.406 de, 24 de dezembro de 2015, que autorizou a doação de lotes de terreno integrantes do patrimônio público municipal a beneficiários do Programa Habitacional Rio Mimoso, sendo anuladas as doações dos imóveis abaixo descritos, cujos beneficiários foram destituídos do Programa Habitacional por força celebração do Termo de Acordo Judicial-TAJ, provindo dos Autos nº 0900035-45.2017.8.12.0028-Ação Civil Pública, **homologada pelo digníssimo Juiz da 1ª Vara** da Comarca de Bonito/MS.

- 1- 11.589 - Rosivane da Cruz Santiago de Souza - Lote nº 11, Quadra 08;
- 2- 11.593 - Sonia Maria da Cruz - Lote nº 04, Quadra 02;
- 3- 11.594 - Cleber Rodrigues Miranda - Lote nº 02, Quadra 06;
- 4- 11.598 - Alexssandro Augusto Schmidt - Lote nº 01, Quadra 01;
- 5- 11.600 - Lazaro Junior Chink Moreira de Lima - Lote nº 23, Quadra 07;
- 6- 11.602 - Cassilda Moreira dos Santos - Lote nº 05, Quadra 05;
- 7- 11.661 - Salvador Gouvêa Cordeiro - Lote nº 04, Quadra 04;
- 8- 11.662 - Dirce Siqueira Queiroz - Lote nº 08, Quadra 02;
- 9- 11.710 - Hellen Aivi Brandt da Silva - Lote nº 04, Quadra 06;
- 10- 11.711 - Paulo Joel de Rezende Junior - Lote nº 03, Quadra 04;
- 11- 11.712 - Tania Regina Paim Cavalheiro Martins - Lote nº 09, Quadra 01;
- 12- 11.713 - Simone Aparecida Chaparro Ferreira - Lote nº 03, Quadra 07;

- 13- 11.718 - Cristiane Sanabria Lopes Aivy - Lote nº 05, Quadra 03;
- 14- 11.726 - Nayara Rocha de Andrade - Lote nº 10, Quadra 01;
- 15- 11.732 - Rosangela Espósito - Lote nº 06, Quadra 08;16- 11.738;
- 16- 11.738 - Eduardo Domingos Tumelero - Lote nº 21, Quadra 07;
- 17- 11.784 - Adriana de Souza Mendes - Lote nº 03, Quadra 02;
- 18- 11.785 - Delaine Rocha Flores - Lote nº 03, Quadra 01;**
- 19- 12.160 - Adesilvio de Carvalho Siqueira - Lote nº 03, Quadra 08;**
- 20- 12.174 - Angela Coronel Duarte - Lote nº 05, Quadra 02;**
- 21- 12.184 - Jair Anastácio - Lote nº 08, Quadra 05;**
- 22- 12.193 - Davina Jara Maciel - Lote nº 06, Quadra 04;**
- 23- 12.197 - Alice de Souza - Lote nº 02, Quadra 01;**
- 24- 12.209 - Pedro Paulo Salinas - Lote nº 11, Quadra 02;**
- 25- 12.372 - Rosinaldo da Cruz Ozório - Lote nº 01, Quadra 08;**
- 26- 13.151 - Valdeson Cavalheiro Duarte - Lote nº 16, Quadra 07;**
- 27- 13.155 - Janaina Aguilar Vilela Mendes - Lote nº 05, Quadra 07;**
- 28- 13.182 - Ruth Ferreira de Araújo - Lote nº 24, Quadra 07;**
- 29- 13.433 - Lenita Gomes - Lote nº 07, Quadra 05;**
- 30- 14.279 - Juarez Lino de Souza - Lote nº 09, Quadra 02.**

Art. 2º A anulação da doação dos lotes supramencionados no art. 2º, decorre da homologação dos autos nº 0900035-45.2017.8.12.0028- Ação Civil Pública, uma vez que houve um acordo celebrado por meio do Termo de Acordo Judicial- TAJ, entre o Ministério Público Estadual, Prefeitura Municipal de Bonito, Comissão de Servidores Municipais do Loteamento Rio Mimoso e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bonito, tendo-se em vista que houve uma nova seleção de beneficiários e posterior sorteio, com a presença de todas as partes acima citadas.

Art. 3º Os imóveis revertidos ao patrimônio público por esta Lei serão destinados a novas famílias inscritas em programas habitacionais de interesse social, perante convênio, da qual será celebrado entre a administração Pública Municipal e a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul-AGEHAB.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias para

o cancelamento das escrituras públicas de doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Giulia Menezes da Silva